



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 223 ; DE 18 DE SETEMBRO DE 1 972.

Abre na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB- referente à venda do terreno de sua propriedade ao Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de setembro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Assinatura
Alencastro

Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura
Assinatura

Registrada as fls.
144 e 144v, do livro
competente.
Cuiabá - 22/09/72